



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CVN 7200/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
POR ADESÃO Nº 7200/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 12ª REGIÃO – TRT/SC E A
GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – TRT/SC, inscrito no CNPJ 02.482.005/0001-23, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho–Presidente, Exmo. Dr. **AMARILDO CARLOS DE LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade e CPF nº 410.437.909-34 e, de outro lado, a GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, inscrita na ANS 323080 e no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Centro Empresarial Terraço Shopping, Torre “B”, 1º, 2º, 3º e 4º andares, em Brasília/DF, doravante denominada GEAP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO**, portador da Carteira de Identificação nº 22.999.674-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 271.433.088-62, nomeado pela RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD Nº 578/2023, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Convênio por Adesão, com fulcro no art. 230, da Lei nº 8.112/90 e demais disposições pertinentes, sujeitando-se especialmente à Lei nº 9.656/98, às Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº 137/06, 195/09, 279/2011 e normas subsequentes, à Lei nº 13.709/2018 e, ainda, ao Estatuto da GEAP e aos Regulamentos dos seus Planos, na forma da Cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto:

1. Alterar os incisos III a V, inserir o inciso VI do parágrafo terceiro, incluir novo parágrafo, renomeando, por consequência, o sexto, sétimo e oitavo da Cláusula Terceira do Convênio por Adesão Nº 7200/2022, assinado em 18 de novembro de 2012, entre o TRT 12ª REGIÃO e a GEAP, os quais passam a ter a seguinte redação:

III - Os filhos e enteados solteiros até a data de aniversário de 21 (vinte e um) anos de idade, estes mediante prova de residência em comum e dependência econômica; ou os filhos ou enteados com incapacidade permanente para o trabalho, sem limite de idade;

CVN 7200/2022-1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

IV - o(a) filho(a) ou enteado(a) solteiro(a), com idade de 21 (vinte e um) anos até a data do aniversário de 24 (vinte e quatro) anos, se estudante, regularmente matriculado(a), em instituição de ensino fundamental, médio, profissional ou superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, se estudante no Brasil, ou na forma da lei, se estudante no exterior;

V - o menor, até a data do aniversário de 21 (vinte e um) anos de idade, desde que, por determinação judicial, esteja sob a guarda ou tutela do(a) magistrado(a) ou servidor(a), mediante a apresentação do respectivo termo de guarda ou tutela;

VI - o(a) curatelado(a) sob dependência econômica;

(...)

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao filho(a) ou enteado(a), já devidamente cadastrado e que já tenha completado 24 anos até 29 de abril de 2025, data da Publicação da Portaria Presi nº 170, de 24 de abril de 2025, do TRT12, o direito de permanecer como dependente até a véspera de completar 25 anos, desde que cumprido os requisitos do anexo dessa Portaria.

Parágrafo Sétimo: Poderão ser inscritos no grupo familiar do titular dos Planos de Saúde da GEAP:

(...)

Parágrafo Oitavo – Os servidores e magistrados em licença sem remuneração poderão ser inscritos desde que arquem integralmente com o valor da contribuição.

Parágrafo Nono – Os pensionistas poderão inscrever dependentes ou beneficiários do grupo familiar nos Planos de Saúde da GEAP, desde que arquem integralmente com o valor da contribuição.

2. Alterar a Cláusula Vigésima Segunda - “Da Segurança das Informações” do Convênio por Adesão Nº 7200/2022, para que conste a seguinte redação:

As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (titular) identificada ou identificável (dados pessoais e dados pessoais sensíveis), em





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

especial, à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de uma das Partes, o que inclui os dados de seus respectivos beneficiários.

I - As PARTES se qualificam como controladoras na medida em que são responsáveis pelas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários do plano de saúde da GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE. As Partes se caracterizam como operadoras, na medida em que realizam o tratamento dos dados pessoais e pessoais sensíveis dos referidos beneficiários em nome da controladora.

II – As PARTES se responsabilizarão, conforme previsão do artigo 42 da Lei nº 13.709/18, pelo tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis que realizar e, ainda, em relação às suas próprias atividades.

III - Em caso de violação culposa, dolosa ou mediante fraude dos direitos do titular de dados pessoais ou das normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, que comprometam, principalmente, a confidencialidade, a integridade e/ou segurança dos dados que lhes foram disponibilizados, será garantido a outra parte o direito de regresso previsto no § 4º do artigo 42 da Lei nº 13.709/18.

IV - As Partes se obrigam contratualmente quanto à observância dos deveres estabelecidos na referida LGPD, devendo tratar como confidencial todos os dados a que vierem a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Convênio. Neste sentido, o tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis baseia-se nos princípios da referida lei, em especial, mas sem se limitar, o da finalidade, adequação e necessidade, conforme disposto na LGPD, para tanto, as partes garantem e assumem que:

- a) - O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis se dará única e exclusivamente com a finalidade de execução do objeto deste convênio;
- b) - O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis será realizado somente com as informações necessárias para a execução do presente convênio;
- c) – Quando houver necessidade de realização do tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis para execução do objeto do presente convênio, será realizado em adequação às normas estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018;
- d) – Os dados pessoais e pessoais sensíveis compartilhados entre as partes deverão ser armazenados em local seguro, adotando as melhores práticas de mercado para que não sejam acessados indevidamente ou, de alguma forma, violados e vazados;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) - Os dados pessoais e pessoais sensíveis dos titulares serão eliminados tão logo seja verificado o exaurimento da finalidade do presente acordo, o cumprimento de obrigações regulatórias ou o fim do prazo regulamentar de guarda dos dados, definidos pelos órgãos reguladores das atividades objeto do presente contrato, conforme dispõe o artigo 16, incisos I e IV, da Lei nº 13.709/18, sob pena de aplicação do disposto no artigo 42, § 1º, inciso I, da LGPD.

V- Toda notificação de incidente de segurança da informação deverá ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: lgpd@geap.com.br.

VI - Esse Convênio atenderá, integralmente, às regras e termos da LGPD.”

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador do Trabalho-Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO
Diretor-Presidente
GEAP Autogestão em Saúde

Aditivo/22CVN7200b_GEAP_EDV_SCDF

